

PESQUISA E COTAÇÃO DE PREÇOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Apresentamos a V.S^a, a cotação de preços DA EMPRESA GCLA CONSULTORIA RURAL,
 CNPJ:20.221.106/0001-22.

OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit	Quant.	Especificação	Valor Total
Carrinho de mão	CARRIOLA METÁLICA GALVANIZADA 55 LITROS COM PNEU DE CÂMARA, BRAÇO METÁLICO TUBULAR DE 1,5 MM. PNEU MACIÇO Ø 345 MM X 75 MM. PRODUTO FABRICADO SEGUNDO NORMA ABNT NBR 16269.	R\$ 150,00	100	UNID	R\$ 15.000,00
Saco de rafia	SACO RÁFIA NOVO: SACO BRANCO, VIRGEM. MEDIDAS: 60CM DE LARGURA X 90CM DE COMPRIMENTO. MATERIAL: TECIDO CONVENCIONAL DE ALTA RESISTÊNCIA E QUALIDADE. PESO SUPORTADO: 50KG COR: BRANCO LISO, SEM ESTAMPAS.	R\$ 3,20	300	UNID	R\$ 960,00
F400 ((dois meses)	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3/4 COM CARROCERIA 3M, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM AR CONDICIONADO, MOTOR 4 CILINDROS	R\$ 15.000,00	2	MÊS	R\$ 30.000,00
Enxada	COMPRIMENTO X LARGURA: 7 CM X 27 CM, CABO DE MADEIRA, COM OLHO DE 38 MM DE DIÂMETRO, CABEÇA TEMPERADA.	R\$ 35,00	100	UNID	R\$ 3.500,00
Extrator de mudas	MATERIAL DO PUNHO: EMBORRACHADO, COMPRIMENTO DO PUNHO: 13 CM, ALTURA X LARGURA: 95 CM X 50 CM	R\$ 175,00	100	UNID	R\$ 17.500,00
Facão	LÂMINA EM AÇO CARBONO 14 COM FIO LISO. TAMANHO: 53 CM	R\$ 58,40	100	UNID	R\$ 5.840,00
Enxadao	MEDINDO 130.4 X 13 X 25.2 CM; 1.69 QUILOGRAMAS. TEMPERADO EM TODO O CORPO DA PEÇA, - TAMANHO DA LAMINA 2.0, POSSUINDO OLHO DE 38 MM DE DIÂMETRO. - O CABO DE 130 CM DESTA FERRAMENTA,	R\$ 155,00	100	UNID	R\$ 15.500,00
Mudas	OBTIDAS EM CONFORMIDADE COM AS	R\$ 1,00	111.100	UNID	R\$ 111.100,00



	NORMAS ESTABELECIDAS PARA A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MUDAS DE BANANA.				
Adubo 10.10.10 (saco 50KG)	EMBALADO EM SACO DE 50KG	R\$ 439,55	39	UNID	R\$ 17.142,45
Calcário	CALCÁRIO DOLOMITICO		100	TONELADA	
Fertilizante	GRANULADO 10.28.20	R\$10.000,00	10	TONELADA	R\$100.000,00
Análise Química do solo	ANÁLISE DE SONO REALIZADA POR ENGENHEIRO AGRÔNOMO QUE PERMITA AO AGRICULTOR, COM O APOIO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONHECER A REAL NECESSIDADE DE MANEJO DO SOLO.	R\$ 73,00	100	UNID	R\$ 7.300,00
Distribuidor a de Calcário	CAPACIDADE DA CAÇAMBA (L): 600 LARGURA: 145 CM COMPRIMENTO: 120 CM ALTURA: 129 CM PESO: 121 KG ACOPLAMENTO: CAT-I / CAT-II ROTAÇÃO TDP (RPM): 540 POTÊNCIA REQUERIDA (CV): A PARTIR DE 35 SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: PENDULAR REGULAGEM DE VAZÃO: DE 10 A 2000 KG POR HECTARE LARGURA DE TRABALHO: ATÉ 14 METROS, SISTEMA DE ABERTURA: ALAVANCA			UND	
Limpeza e preparo de área	LIMPEZA, ARAÇÃO E GRADAGEM DO TERRENO.	R\$2.200,00	100	HECTARES	R\$220.000,00

Eldorado do Carajás, 10 de Junho de 2022.

GLEYCA ANDRADE
DOS
SANTOS:02561350
100

Assinado de forma digital
por GLEYCA ANDRADE DOS
SANTOS:02561350100
Dados: 2022.06.10 15:09:29
-03'00'

**Gleyca Andrade dos
Santos**CPF: 025.613.501-
00
GCLA Consultoria Rural

GCLA CONSULTORIA RURAL
LTDA ME CNPJ :
20.221.106/0001-22
Rua Santo Antônio, nº 15, Setor 01, KM 100, Eldorado dos Carajás- PA, CEP:
68524-000 (63) 99985 5107/ (63) 99955-5254
gclarural@gmail.com

Eu Marcos Junior de Sousa, CPF 923.081.982-49, realizei a pesquisa no dia 10 de junho 2022.



BETA - LOCAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

PESQUISA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Placas, segue á baixo relação de preços:

OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
CARRINHO DE MÃO	CARRIOLA METÁLICA GALVANIZADA 55 LITROS COM PNEU DE CÂMARA, BRAÇO METÁLICO TUBULAR DE 1,5 MM. PNEU MACIÇO Ø 345 MM X 75 MM. PRODUTO FABRICADO SEGUNDO NORMA ABNT NBR 16269.	R\$ 145,00	100	UNID	R\$ 14.500,00
SACO DE RAFIA	SACO RÁFIA NOVO: SACO BRANCO, VIRGEM. MEDIDAS: 60CM DE LARGURA X 90CM DE COMPRIMENTO. MATERIAL: TECIDO CONVENCIONAL DE ALTA RESISTÊNCIA E QUALIDADE. PESO SUPOSTADO: 50KG COR: BRANCO LISO, SEM ESTAMPAS.	R\$ 3,00	300	UNID	R\$ 900,00
F400 (DOIS MESES)	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3/4 COM CARROCERIA	R\$ 14.900,00	2	MÊS	R\$ 29.800,00

	3M, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM AR CONDICIONADO, MOTOR 4 CILINDROS				
ENXADA	COMPRIMENTO X LARGURA: 7 CM X 27 CM, CABO DE MADEIRA, COM OLHO DE 38 MM DE DIÂMETRO, CABEÇA TEMPERADA.	R\$ 33,00	100	UNID	R\$ 3.300,00
EXTRATOR DE MUDAS	MATERIAL DO PUNHO: EMBORRACHADO, COMPRIMENTO DO PUNHO: 13 CM, ALTURA X LARGURA: 95 CM X 50 CM	R\$ 169,00	100	UNID	R\$ 16.900,00
FACÃO	LÂMINA EM AÇO CARBONO 14 COM FIO LISO. TAMANHO: 53 CM	R\$ 52,00	100	UNID	R\$ 5.200,00
ENXADÃO	MEDINDO 130.4 X 13 X 25.2 CM; 1.69 QUILOGRAMAS. TEMPERADO EM TODO O CORPO DA PEÇA, - TAMANHO DA LAMINA 2.0, POSSUINDO OLHO DE 38 MM DE DIÂMETRO. - O CABO DE 130 CM DESTA FERRAMENTA,	R\$ 147,00	100	UNID	R\$ 14.700,00
MUDAS	OBTIDAS EM CONFORMIDAD E COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PARA A PRODUÇÃO E COMERCIALIZA ÇÃO DE MUDAS DE BANANA.	R\$ 1,00	111.100	UNID	R\$ 111.100,00
ADUBO 10.10.10	EMBALADO EM SACO DE 50KG	R\$ 450,00	39	UND	R\$ 17.550,00
CALCARIO	CALCÁRIO DOLOMITICO	R\$ 558,70	100	TONELADA	R\$ 55.870,00
FERTILIZANTES	GRANULADO 10.28.20	R\$10.000,00	10	TONELADA	R\$100.000,00
ANALISE QUÍMICA DO SOLO	ANALISE DE SONO REALIZADA POR ENGENHEIRO AGRÔNOMO QUE PERMITA AO AGRICULTOR, COM O APOIO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA,	R\$ 69,10	100	UNIDADES	R\$ 6.910,00

	CONHECER A REAL NECESSIDADE DE MANEJO DO SOLO.				
DISTRIBUIDORA DE CALCARIO	CAPACIDADE DA CAÇAMBA (L): 600 LARGURA: 145 CM COMPRIMENTO: 120 CM ALTURA: 129 CM PESO: 121 KG ACOPLAMENTO: CAT-I / CAT-II ROTAÇÃO TDP (RPM): 540 POTÊNCIA REQUERIDA (CV): A PARTIR DE 35 SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: PENDULAR REGULAGEM DE VAZÃO: DE 10 A 2000 KG POR HECTARE LARGURA DE TRABALHO: ATÉ 14 METROS, SISTEMA DE ABERTURA: ALAVANCA	R\$ 12.000,00	1	UNID	R\$ 12.000,00
LIMPEZA E PREPARO DE ÁREA	LIMPEZA, ARAÇÃO E GRADAGEM DO TERRENO.	R\$ 2.200,00	100	HECTARES	R\$220.000,0 0

Vitoria do Xingu – Pa, 10 de junho de 2022.

E C G LIMA
EIRELI:3823588700
0170

Assinado de forma digital por E
C G LIMA
EIRELI:38235887000170
Dados: 2022.06.10 17:58:35
-03'00'

E.C.G. LIMA EIRELI
CNPJ: 38.235.887/0001-70
ERVICK CLEON GOMES LIMA
CPF 843.634.282-87,

E. C. G. LIMA EIRELI
CNPJ – 38.235.887/0001-70
Inscrição Estadual – 15712908-0
RUA: Marcos Davi Gama, nº405 – Laticínio – CEP-68.383-000 – Vitoria do Xingu – PA
Fone: 93 – 99140 – 1243

Eu Marcos Junio de Sousa, CPF. 923.081.982-49,
realizei a pesquisa no dia 10 de junho 2022.



GEOESTE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ:37.770.292/0001-51
MATRIZ: Avenida São Sebastião Nº448– Aldeia, CEP: 68040-540 –Santarém/ PA
Contatos: (93) 99904-5905 (93) 98115-7779
E-mail: geoeste.pa@gmail.com

Registro 001570340 CREA

COTACÃO E PESQUISA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Apresentamos a V.^{sa}, a cotação de preços da Empresa **GEOESTE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, sob o CNPJ nº37.770.292/0001-51 situada à TV. Silva Jardim,nº448, Bairro Aldeia, no município de Santarém– PA CEP:68.040-540.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
CARRINHO DE MÃO	CARRIOLA METÁLICA GALVANIZADA 55 LITROS COM PNEU DE CÂMARA, BRAÇO METÁLICO TUBULAR DE 1,5 MM. PNEU MACIÇO Ø 345 MM X 75 MM. PRODUTO FABRICADO SEGUNDO NORMA ABNT NBR 16269.	Unidade	100	R\$ 150,00
SACO DE RAFIA	SACO RÁFIA NOVO: SACO BRANCO, VIRGEM. MEDIDAS: 60CM DE LARGURA X 90CM DE COMPRIMENTO. MATERIAL: TECIDO CONVENCIONAL DE ALTA RESISTÊNCIA E QUALIDADE. PESO SUPORTADO: 50KG COR: BRANCO LISO, SEM ESTAMPAS.	Unidade	300	R\$ 3,20
F400	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3/4 COM CARROCERIA 3M, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM AR CONDICIONADO, MOTOR 4 CILINDROS	mês	2	R\$ 15.000,00
ENXADA	COMPRIMENTO X LARGURA: 7 CM X 27 CM, CABO DE MADEIRA, COM OLHO DE 38 MM DE DIÂMETRO, CABEÇA TEMPERADA.	Unidade	100	R\$ 35,00
EXTRATOR DE MUDAS	MATERIAL DO PUNHO: EMBORRACHADO, COMPRIMENTO DO PUNHO: 13 CM, ALTURA X LARGURA: 95 CM X 50 CM	Unidade	100	R\$ 175,00
FACÃO	LÂMINA EM AÇO CARBONO 14 COM FIO LISO. TAMANHO: 53 CM	Unidade	100	R\$ 58,40
ENXADÃO	MEDINDO 130.4 X 13 X 25.2 CM; 1.69 QUILOGRAMAS. TEMPERADO EM TODO O CORPO DA PEÇA, - TAMANHO DA LAMINA 2.0, POSSUINDO OLHO DE 38 MM DE DIÂMETRO. - O CABO DE 130 CM DESTA FERRAMENTA.	Unidade	100	R\$ 155,00
MUDAS	OBTIDAS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PARA A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MUDAS DE BANANA.	Unidade	111,100	R\$ 1,00
ADUBO 10.10.10 (SACO 50KG)	EMBALADO EM SACO DE 50KG	Unidade	39	R\$ 450,00

CALCARIO	CALCÁRIO DOLOMITICO	Unidade	100	
FERTILIZANTES	GRANULADO 10.28.20	Tonelada	10	R\$10.000,00
ANALISE QUIMICA DO SOLO	ANALISE DE SONO REALIZADA POR ENGENHEIRO AGRÔNOMO QUE PERMITA AO AGRICULTOR, COM O APOIO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONHECER A REAL NECESSIDADE DE MANEJO DO SOLO.	Unidade	100	R\$73,00
DISTRIBUIDORA DE CALCARIO	CAPACIDADE DA CAÇAMBA (L): 600 LARGURA: 145 CM COMPRIMENTO: 120 CM ALTURA: 129 CM PESO: 121 KG ACOPLAMENTO: CAT-I / CAT-II ROTAÇÃO TDP (RPM): 540 POTÊNCIA REQUERIDA (CV): A PARTIR DE 35 SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: PENDULAR REGULAGEM DE VAZÃO: DE 10 A 2000 KG POR HECTARE LARGURA DE TRABALHO: ATÉ 14 METROS, SISTEMA DE ABERTURA: ALAVANCA	Unidade	1	
LIMPEZA E PREPARO DE ÁREA	LIMPEZA, ARAÇÃO E GRADAGEM DO TERRENO.	Hectares	100	R\$2.200,00

Santarém, 13 de junho de 2022.

GEOESTE
ENGENHARIA E
MEIO
AMBIENTE
LTDA:
377702920
00151

Assinado digitalmente por
GEOESTE ENGENHARIA E
MEIO AMBIENTE LTDA.
37770292000151
DN: CN=GEOESTE ENGENHARIA E MEIO
AMBIENTE LTDA, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1,
CN=GEOESTE
ENGENHARIA E MEIO
AMBIENTE LTDA:
37770292000151
Razão: Eu sou o autor deste
Documento
Data: 2022-06-13 12:16:56
Foxit Reader Versão: 9.3.0

GEOESTE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

CNPJ nº37.770.292/0001-51
JANICE PAIVA DE SOUSA
CPF965.517.102-30

Eu Marcos Junio de Sousa, realizei a
pesquisa no dia 13 de junho de 2022.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS



CONTRATO Nº 20220265

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua rio vermelho Nº 01 Qd. 51 KM 100, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 84.139.633/0001-75, representado pelo(a) Sr.(a) IARA BRAGA MIRANDA, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 702.629.262-53, residente na RUA CARAJAS Nº 126, e de outro lado a firma C A A COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.709.695/0001-40, estabelecida à AAVENIDA PLANNALTO QD 25, Eldorado dos Carajás-PA, CEP 68524-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CRISTIANO ALEXIS ALVES DE AGUIAR, residente na RUA HAROLDOBEZERRA, CENTRO, Eldorado dos Carajás-PA, CEP 68524-000, portador do(a) CPF 044.029.066-01, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-011 PMEC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de insumos e serviços para fomento as ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao Programa Territórios Sustentáveis no município de Eldorado do Carajás conforme convenio de nº 31/2021-SEDAP Processo nº 2021/1369667.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
115099	CARRO DE MÃO - Marca.: MAESTRO	UNIDADE	3,00	221,000	663,00
131028	Tubo galv. com rosca 1.1/2 x 2,65mm (colunas laterais) - Marca.: QUALITY TUBOS	VARA	16,00	570,000	9.120,00
131029	Tubo galv. com rosca 1.1/2"2,65mm (travessão superior) - Marca.: QUALITY TUBOS	VARA	16,00	570,000	9.120,00
131031	tubo galv. com rosca 1/2 x 2,65 (colunas central) - Marca.: QUALITY TUBOS	VARA	8,00	193,000	1.544,00
131032	tubo galv.com rosca 3/4 x 2,65mm (escora) - Marca.: QUALITY TUBOS	VARA	8,00	233,000	1.864,00
131033	canto galvanizado com saída lateral de 1.1/2 - Marca.: QUALITY TUBOS	UNIDADE	6,00	39,500	237,00
131034	tee galvanizado de 1.1/2 - Marca.: QUALITY TUBOS	UNIDADE	16,00	43,000	688,00
131035	luva de união de 1.1/2 galvanizada - Marca.: QUALITY TUBOS	UNIDADE	4,00	22,000	88,00
131036	niple de 1.1/2 galvanizado - Marca.: QUALITY TUBOS	UNIDADE	10,00	7,580	75,80
131037	arame galvanizado n 12 - Marca.: BELGO	QUILO	4,00	29,000	116,00
	Arame de aço galvanizado nº 12, Rolo de Arame Galvanizado com 25 Metros.				
131038	ARAME GALVANIZADO 14 - Marca.: BELGO	QUILO	14,00	32,680	457,52
131039	ARAME GALVANIZADO 16 - Marca.: BELGO	QUILO	6,00	33,000	198,00
131040	ESTICADOR 5/16 - Marca.: MARCAR	UNIDADE	16,00	14,980	239,68
131041	SOMBRITE 50% - Marca.: SOLPACK	METRO QUADRADO	1.050,00	5,490	5.764,50
131042	FIO SOMBRITE - Marca.: NORTENE	QUILO	2,00	353,000	706,00
131043	TELA PINTADO 1.1/2 X 1,5m (CERCADO) - Marca.: MORLA	METRO	100,00	2,247	224,70
131044	GRAMPO PARA CERCA - Marca.: BELGO	QUILO	1,00	25,500	25,50
131045	CIMENTO - Marca.: POIT	SACO	3,00	47,980	143,94
131046	SEIXO - Marca.: PRODUTO REGIONAL	METRO CUBICO	1,00	159,900	159,90
131047	TUBETE 280cm (frutíferas+florestais) - Marca.: LUKPL	UNIDADE	10.000,00	1,980	19.800,00
131048	BANDEJA PARA TUBETE DE 280cm DE 54 CÉLULAS - Marca.: LUKPLAST	UNIDADE	150,00	38,000	5.700,00
131049	BOBINA PLÁSTICA RECOMBOLE 30cm x 0 5mc PRETA - Marca.: LUKELAST	QUILO	15,00	12,980	194,70
131050	CALCÁRIO DOLAMITICO - Marca.: PRODUTO REGIONAL	SACO	10,00	59,600	596,00
131051	SUPERFOSFATO TRIPLO - Marca.: PRODUTO REGIONAL	SACO	5,00	144,600	723,00
131052	CLORETO DE POTÁSSIO - Marca.: ACS	SACO	5,00	111,600	558,00
131053	UREIA - Marca.: HERINGER	SACO	5,00	191,000	955,00
131054	TESOURA DE PODA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	36,940	110,82
131055	ANCINHO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	21,000	63,00
131056	ENXADA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	51,300	153,90
	MATERIAL AÇO CARBONO, LARGURA 18 CM, MATERIAL CABO MADEIRA.				

SEDE DA PREFEITURA

CRISTIANO ALEXIS
ALVES
AGUIAR:04402906601

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALEXIS
ALVES AGUIAR:04402906601
DN: cn=CRISTIANO ALEXIS AGUIAR, ou=AC S.O.U.T.M. Multipla
v3, ou=15555684000118, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=CRISTIANO ALEXIS
ALVES AGUIAR:04402906601
Data: 2022.04.27 13:34:28 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS



131057	PA DE BICO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	31,200	93,60
Comprimento Cabo: 0,74 NaN, Aplicação: Construção Civil					
0, Características Adicionais: Olho Com Diâmetro De 35					
Mm 0, Material Cabo: Madeira 0, Formato: De					
Bico.					
131058	CAVADEIRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	94,300	188,60
avadeira tipo alavanca, material: aço carbono, material					
cabo: madeira, largura: 80 mm, altura: 250 mm, peso: 1					
Kg.					
131059	epi - Marca.: LIBUS	UNIDADE	3,00	47,200	141,60
131060	pulverizador costal de 20l - Marca.: DUCAMPO	UNIDADE	2,00	309,150	618,30
131061	espalhante adesivo - Marca.: DERIVA PLUS	UNIDADE	2,00	153,000	306,00
131062	FUNGICIDA - Marca.: FORTH	UNIDADE	2,00	108,000	216,00
131063	INSETICIDA - Marca.: FIPROMIX	UNIDADE	2,00	84,300	168,60
131064	ADUBO FOLIAR - Marca.: PRODUTO REGIONAL	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
131065	REGADOR MANUAL DE 15L - Marca.: PLASTIKERO	UNIDADE	3,00	27,450	82,35
131066	LONA PLÁSTICA 5m - Marca.: LONAX	NETRO	10,00	11,900	119,00
131067	TELA SOLDADA DE 1cm - Marca.: SERVIÃO	NETRO CÚBICO	20,00	27,640	552,80
131068	BOTA DE BORRACHA - Marca.: VULCABRAS	UNIDADE	3,00	47,900	143,70
131069	SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO 15X25X0,10 PARA MUDAS	UNIDADE	30.000,00	0,090	2.700,00
- Marca.: LUKPLAST					
131070	BASQUETA PLÁSTICA - Marca.: PROPLAST	UNIDADE	1,00	58,410	58,41
131071	BANDEJA PLÁSTICA 6cmX40cm EM POLIPROPILENO - Marca.: PROPLAST	UNIDADE	1,00	7,650	7,65
131072	ESTERCO DE CARNEIRO - Marca.: PRODUTO REGIONAL	SACO	1,00	7,980	7,98
131073	TERRA PRETA - Marca.: PRODUTO REGIONAL	NETRO CÚBICO	1,00	7,980	7,98
131074	CAIXA D'ÁGUA 3.000L EM FIBRA - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	1,00	2.200,000	2.200,00
ESTRUTURA DE CAPTAÇÃO E BOMBEAMENTO.					
131075	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGE LIVRES PARA CAIXA DAGU	UNIDADE	1,00	35,900	35,90
A 50X1.1/2 - Marca.: KRONA					
131076	UNIÃO SOLDÁVEL 32mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	29,800	29,80
131077	TUBO DE IRRIGAÇÃO SOLDÁVEL LINHA FIXA (AZUL) 50mm VA	UNIDADE	1,00	144,000	144,00
RA DE 6m - Marca.: KRONA					
131078	bomba monofásica de 220v DE 2 CV COM VAZÃO DE 7000 L	UNIDADE	1,00	2.098,000	2.098,00
ITROS HORA A 40mca - Marca.: SCHNEIDER					
131079	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA DE 50X 1.	UNIDADE	5,00	7,680	38,40
1/2 - Marca.: KRONA					
131080	REGISTRO SOLDÁVEL DE 50mm - Marca.: HERC	UNIDADE	1,00	27,000	27,00
131081	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL COM BOLSA E ROSCA DE 32X1 -	UNIDADE	1,00	4,980	4,98
Marca.: KRONA					
131082	TURBO DE 32m VAPA DE 6m - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	76,900	76,90
131083	luva com redução de 32mm x 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	8,940	8,94
131084	UNIÃO SAUDÁVEL DE 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	53,870	161,61
131085	CURVA 90 DE 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	15,470	46,41
131086	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA DE 1.1/2 X 50mm - Marca.: KR	UNIDADE	3,00	35,850	107,55
131087	FITA ISOLANTE DE 10cm - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	2,00	5,480	10,96
MATERIAL ELETRICO					
131088	CABO ELETRICO DE 6cm - Marca.: SIL	NETRO	150,00	7,850	1.177,50
131089	CHAVE MAGNÉTICA MONOFÁSICA DE PARTIDA DIRETA 220v- 6	UNIDADE	1,00	44,600	44,60
0 hz para 2cv - Marca.: WEG					
131090	calcário dolomítico- produto agrícola extrafino com	TONELADA	100,00	310,000	31.000,00
PRNT acima de 90%, composto - Marca.: PRODUTO REGIONAL					
CALCÁRIO/ ANÁLISE DO SOLO/ DISTRIBUIDORA DE					
CALCÁRIO/SERVIÇOS PREPARO/APOIO LOGÍSTICO					
131091	DISTRIBUIDORA DE CALCÁRIO DE 1000 ATE 3000 MIL QUILOS	UNIDADE	1,00	11.950,000	11.950,00
- Marca.: SERVIÃO					
131092	ANÁLISE QUÍMICA DO SOLO - Marca.: SERVIÃO	UNIDADE	100,00	67,900	6.790,00
131093	SERVIÇOS DE PREPARO DA ÁREA, COM TRATOR AGRÍCOLA E G	UNIDADE	100,00	478,500	47.850,00
RADE ARADORA - Marca.: SERVIÃO					
131094	TRANSPORTE DE BANADAS ATRAVES DE CAMINHÃO DE CARROCE	UNIDADE	100,00	99,000	9.900,00
RIA - Marca.: SERVIÃO					
131095	AQUISIÇÃO DE MUDAS DE BANANA - Marca.: PRODUTO REGIONAL	UNIDADE	10.000,00	12,970	129.700,00
131231	AREIA. - Marca.: PRODUTO REGIONAL	NETRO QUADRADO	1,00	129,800	129,80
VALOR GLOBAL R\$					309.734,88

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 309.734,88 (trezentos e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

SEDE DA PREFEITURA

CRISTIANO ALEXIS
ALVES
AGUIAR:04402906601

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALEXIS
ALVES AGUIAR:04402906601
DN: cn=CRISTIANO ALEXIS ALVES AGUIAR, ou=AC SOLUTIM, ou=SEDE DA PREFEITURA, ou=Certificado PF A1, cn=CRISTIANO ALEXIS
ALVES AGUIAR:04402906601
Dados: 2022.04.22 13:35:02 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-011 PMEC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-011 PMEC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

SEDE DA PREFEITURA

CRISTIANO
ALEXIS ALVES
AGUIAR:04402
906601

Assinado de forma digital por
CRISTIANO ALEXIS ALVES
AGUIAR:04402906601
DN: cn=CRISTIANO ALEXIS ALVES, ou=AC
SOLUTI Multis, ou=15555884000119,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=CRISTIANO ALEXIS ALVES
AGUIAR:04402906601
Data: 2022.04.22 13:35:38 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

SEDE DA PREFEITURA

CRISTIANO
ALEXIS ALVES
AGUIAR:0440290
6601

Assinado de forma digital por
CRISTIANO ALEXIS ALVES
AGUIAR:04402906601
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multiples, ou=15555884000118,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=CRISTIANO ALEXIS ALVES
AGUIAR:04402906601
Dados: 2022.04.22 13:36:12 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-011 PMEC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

SEDE DA PREFEITURA

CRISTIANO
ALEXIS ALVES
AGUIAR:04402
906601

Assinado de forma digital por
CRISTIANO ALEXIS ALVES
AGUIAR:04402906601
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
/Multipla v5, ou=15555884000118,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=CRISTIANO ALEXIS ALVES
AGUIAR:04402906601
Dados: 2022.04.22 13:36:48 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1004.206060002.2.012 Promoção do Desenvolvimento Rural , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 245.194,88, Exercício 2022 Atividade 1004.206060002.2.012 Promoção do Desenvolvimento Rural , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 64.540,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

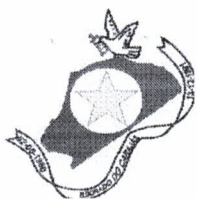
1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

SEDE DA PREFEITURA

CRISTIANO
ALEXIS ALVES
AGUIAR:0440
2906601

Assinado de forma digital por
CRISTIANO ALEXIS ALVES
AGUIAR:04402906601
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla vs,
nss=15555884000119,
ou=Presencial, ou=Certificado PE
A1, cn=CRISTIANO ALEXIS ALVES
AGUIAR:04402906601
Dados: 2022.04.22 13:37:26 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

SEDE DA PREFEITURA

CRISTIANO
ALEXIS ALVES
AGUIAR:0440
2906601

Assinado de forma digital por
CRISTIANO ALEXIS ALVES
AQUIAR:04402906601
DN: cn=BR, c=BR, ou=AC,
serial=155558400118,
ou=Prefeitura, ou=Certificado PF,
A1: cn=CRISTIANO ALEXIS ALVES
AQUIAR:04402906601
Dados: 2022.04.22 13:38:09 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

SEDE DA PREFEITURA

CRISTIANO
ALEXIS ALVES
AGUIAR:044029
06601

Assinado de forma digital por
CRISTIANO ALEXIS ALVES
AGUIAR:04402906601
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=15555884020118,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=CRISTIANO ALEXIS ALVES
AGUIAR:04402906601
Dados: 2022.04.22 13:38:49 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2022-011 PMEC, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). IARA BRAGA MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

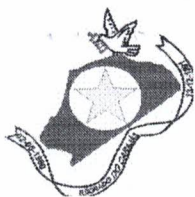
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SEDE DA PREFEITURA

CRISTIANO
ALEXIS ALVES
AGUIAR:0440290
6601

Assinado de forma digital por
CRISTIANO ALEXIS ALVES
AGUIAR:04402906601
DN: cn=CR, o=PMCP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla vs. ou=155588400118,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=CRISTIANO ALEXIS ALVES
AGUIAR:04402906601
Data: 2022.04.22 13:39:35 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IARA BRAGA
MIRANDA:7
0262926253

Assinado de
forma digital por
IARA BRAGA
MIRANDA:70262
926253

ELDORADO DOS CARAJÁS - PA, 22 DE ABRIL DE 2022.

MUNICIPIO DE ELDORADO
DOS

CARAJAS:84139633000175

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS

CNPJ(MF) 84.139.633/0001-75

CONTRATANTE

CRISTIANO ALEXIS ALVES

AGUIAR:04402906601

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE ELDORADO DOS
CARAJAS:84139633000175

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALEXIS ALVES
AGUIAR:04402906601
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=15555884000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=CRISTIANO ALEXIS ALVES AGUIAR:04402906601
Dados: 2022.04.22 13:40:28 -03'00'

C A A COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI

CNPJ 18.709.695/0001-40

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

SEDE DA PREFEITURA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
Secretaria de Administração e Planejamento
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

02	Contrato nº: 20211175; Vigência: 29/11/2021 a 29/05/2022; Objeto: Aquisição de insumo calcário dolomítico para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Produção; Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DO MUNICÍPIO DE JURUTÍ/PA; Contratada: ANTONIA DOS SANTOS MEDEIROS-ME, CNPJ 34.592.899/0001-09; Origem: Pregão nº 9/2021-024/SEMP; Fonte de Pesquisa: Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.
03	Contrato nº: 20220021; Vigência: 20/01/2022 a 19/01/2023; Objeto: Aquisição de calcário; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA; Contratada: R. M. RAMOS EIRELI (R & R TRANSPORTE AGRO), CNPJ 20.183.782/0001-59; Origem: Pregão Presencial SRP nº. 9/2021-104-PMVX; Fonte de Pesquisa: Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.
04	Contrato nº: 227/2021/SEMAD; Vigência: 11/05/2021 a 31/12/2021; Objeto: Aquisição de insumos tipo calcário, adubo e fertilizantes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, para todos os fins e efeitos legais; Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD DE MARABÁ/PA; Contratada: KELFONTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI, CNPJ: 32.371.749/0001-31; Origem: Pregão Presencial nº 005/2021-CPL/PMM; Fonte de Pesquisa: Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Os preços pesquisados foram transcritos para a Planilha de Consolidação de Pesquisa de Preços, apensa ao presente.

III- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso:

Em atendimento ao disposto no inciso III, da IN 73/2020, acima, consultamos o portal www.compraspublicas.com.br, porém não obtivemos preços para os produtos objeto da licitação.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
Secretaria de Administração e Planejamento
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

IV- Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório:

Em atendimento ao disposto no inciso IV acima, formalizamos solicitação de cotação de preços diretamente à fornecedores do ramo do objeto da licitação, conforme listados no quadro abaixo:

ORD.	FORNECEDOR CONSULTADO
01	LOCATÃ BENTERRA LTDA , CNPJ 07.131.785/0001-80, estabelecida na Rodovia PA-263, Km 8,3, s/nº, Bairro Vilela, Breu Branco-PA.
02	I. DE A. PESSANHA (AGROSSAFRA) , CNPJ 24.463.773/0001-72, estabelecida na Avenida Sebastião Camargo, nº 256, Bairro Novo Horizonte, Breu Branco-PA.
03	AGROPECUARIA CASA DA RAÇÃO LTDA , CNPJ 20.908.573/0001-25, estabelecida na Avenida Muniz Lopes, nº 175, Bairro Liberdade, Breu Branco-PA.

As empresas acima descritas apresentaram cotação de preços, os quais foram transcritos para a Planilha de Consolidação de Pesquisa de Preços, apensa ao presente.

II- CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS:

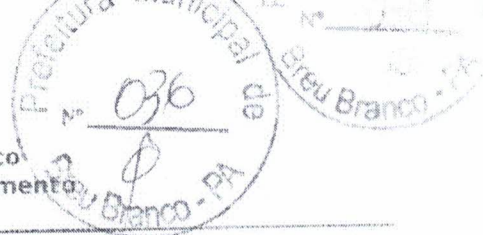
Após percorrermos todas as possibilidades de pesquisa de preços, nos termos dos incisos I, II, III e IV, da IN nº 73/2020, tivemos os resultados de preços, os quais fizemos a consolidação dos mesmos conforme descritos linhas acima, gerando assim, o ORÇAMENTO ESTIMADO da licitação, apensa ao presente.

III - CONCLUSÃO:

Ante a tudo acima exposto, chegamos ao resultado final de preços, conforme consolidado na planilha acima descrita, utilizando-se como metodologia, a **MÉDIA** dos preços, conforme preceitua o caput do art. 6º da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia:

"Art. 6º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados".

Estado do Para
Prefeitura Municipal de Breu Branco
Secretaria de Administração e Planejamento
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Dessa forma, chegamos ao valor global estimado da licitação que é de **R\$-135.670,25** (cento e trinta e cinco mil seiscientos e setenta reais e vinte e cinco centavos), conforme documentos anexos.

Breu Branco- PA, 22 de junho de 2022.

CARLOS CEZAR FERREIRA CAMPOS
Chefe do Departamento de Compras
Port. nº 026/2021-GP



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PESQUISA DE MERCADO

"Cópia da Pesquisa de preços realizada no Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-005/2022-PMBB – Processo Administrativo nº 2022.0612-01/SEMAP, cujo certame foi declarado FRACASADO."



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PESQUISA DE MERCADO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
Secretaria de Administração e Planejamento
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Breu Branco-PA, 22 de junho de 2022.

DO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Assunto: Pesquisa de Preços

Atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, encaminho em anexo, pesquisa de preços realizada por este Departamento, bem como, orçamento global estimado, para subsidiar a licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-CPL-005/2022-PMBB**, processo administrativo nº **2022.0613-01/SEMAP**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **Insumos Agrícolas** para fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao "**Programa Territórios Sustentáveis**", no município de Breu Branco-PA.

Cordiais Saudações,

CARLOS CEZAR FERREIRA CAMPOS
Chefe do Departamento de Compras
Port. nº 026/2021-GP



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
Secretaria de Administração e Planejamento
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de **Insumos Agrícolas** para fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao "Programa Territórios Sustentáveis", no município de Breu Branco-PA.

I- JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS:

Em conformidade com o disposto nos incisos I, II, III e IV, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, realizamos a pesquisa de preços, conforme relatamos a seguir:

I- Painei de Preços, disponível no endereço eletrônico
<http://paineldepregos.planejamento.gov.br>:

Em consulta realizada ao painei de preços do Ministério da Economia, obtivemos preços para a totalidade dos itens objeto da licitação, os quais transcrevemos para a Planilha de Consolidação de Pesquisa de Preços, anexa ao presente.

II- Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1(um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório:

Em atendimento ao disposto no inciso II acima, realizamos consultas de preços referentes a contratações de outros entes públicos da esfera municipal (cópias anexas), conforme descritas no quadro abaixo:

ORD.	CONTRATAÇÕES SIMILARES
01	Contrato nº: 2211001/2021 - PE-PMSAT/SEMAAPP; Vigência: 22/11/2021 a 20/05/2022; Objeto: Aquisição de insumos agrícolas para distribuição aos agricultores locais do município de Santo Antônio do Tauá, em atendimento ao convênio 003566/2020, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ/PA; Contratada: P JOTA COMÉRCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 39.815.239/0001-55; Origem: Pregão Eletrônico nº 9/2021-003-PE; Fonte de Pesquisa: Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CONSULTA AO PAINEL DE PREÇOS

Inciso I, da Instrução
Normativa Nº 73, de 5 de
agosto de 2020, do Ministério
da Economia.

RS 421, 17

ITEM 01

Prefettura Municipale
N. 040
P. 10
P. 10

9
9
9
9
9
9
9

R\$ 305,00

2592

ITEM 02

FERTILIZANTE UREA, COMPOSICAO QUIMICA NITROGENIO:45 PER., APRESENTACAO:GRANULADO, COR:BRANCA, PRAZO VALIDADE:36 MES., APLICACAO:AGRICULTURA 2021, 2022

[illegible]

Portal de Preços

Ministério Público
ECONOMIA

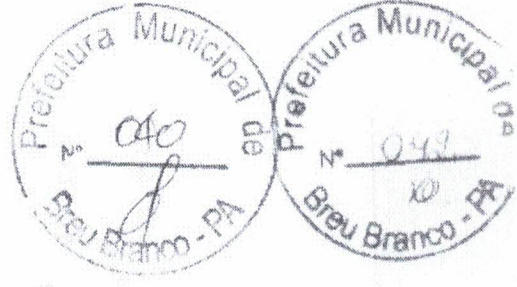
R\$ 147,45 R\$ 135,00 R\$ 119,80

ITEM 03

SACO, MATERIAL:PLASTICO, TIPO USO:PRODUÇÃO PLANTIO MUDAS, COR:PRETO, APLICACAO:PRODUÇÃO DE MUDAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM FUROS, ALTURA:25 CM, LARGURA:18 CM, ESPESSURA:0,2 CM

2021, 2022

Identificacao da Compra Número do item Modalidade do item Código do item Descrição do item Descrição Complementar Unidade de Fornecimento Quantidade Ofertada Valor Unitário Fornecedor Orgão UASG Data da Compra





Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES

Inciso II, da Instrução
Normativa Nº 73, de 5 de
agosto de 2020, do Ministério
da Economia.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2211001/2021 – PE-PMSAT/SEMAAPP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-003-PE -PMSAT
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3009001/2021-CPL/PMSAT

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E A EMPRESA P JOTA
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA, CNPJ: 05.059.936/0001-01, sediado à Praça Alcides Paranhos nº 17 – Centro – CEP 68.786-000 – Santo Antônio do Tauá – Estado do Pará, devidamente representado neste ato pelo Exmº Sr. **EVANDRO CORRÊA DA SILVA**, Prefeito Municipal, CPF: 375.917.382-91, doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa **P JOTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 39.815.239/0001-55, estabelecida à Rua Joaquim Mendes Contente, 1203 – Centro – Abaetetuba - Pará – CEP: 68.440-000, neste ato representada pelo sócio Sr. **João Paulo Santos da Silva Bruno de Paiva**, CPF: 462.147.948-28, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-003-PE -PMSAT** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS AGRICULTORES LOCAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 003566/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO;**

1.2. Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades e valores de mercado estimados no escopo da tabela abaixo, com base nas quantidades apresentadas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNY	R\$ TOTAL
1	FERTILIZANTE NPK, COMPOSTO DE NITROGENIO, FOSFORO E POTÁSSIO GRANULADO, ATENDENDO A FORMULAÇÃO – 10-28-20 EMBALAGEM DE 50 KG.	saco	400	Nitrisafra	141,90	56.760,00
2	CALCÁRIO DOLOMITICO, FORNECIDO EM SACO DE 40 KG	saco	1.000	Cazanga	25,90	25.900,00
3	SEMENTE DE CHEIRO VERDE	caixa	100	Topseed Garden	39,90	3.990,00
4	SEMENTE ALFACE C/50G	unidade	100	Topseed Garden	49,90	4.990,00
5	SEMENTE CEBOLINA 5G	envelope	100	Topseed Garden	5,90	590,00
6	SACO PARA MUDAS 15x25x0,5	milheiro	200	Lock Plast	42,90	8.480,00
7	FORTH FUNGICIDA 100L	unidade	4	Forth	29,90	119,60
VALOR TOTAL						100.809,60



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor deste contrato, é de **R\$ 100.809,60 (cem mil e oitocentos e nove reais e sessenta centavos)**;
- 2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão Eletrônico nº 9/2021-003-PE -PMSAT** e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- 3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 9/2021-003-PE -PMSAT**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues em local definido em Ordem de Compra (requisição) a ser emitida pela **Secretaria Municipal de Agricultura de Santo Antônio do Tauá**;
- 4.2. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital;
- 4.3. A empresa contratada deverá entregar os produtos devidamente embalados, de forma a não ser em danificados durante a operação de transporte de carga e descarga;
- 4.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos;
- 4.5. Os produtos estarão sujeitos à aceitação pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ** a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material(ais) não esteja(m) de acordo com o especificado;
- 4.6. O prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo fornecedor, de cada solicitação de fornecimento (Nota de Empenho), em local a ser especificado na Ordem de Compra, anexa ao empenho;
- 4.7. Em caso de não aceitação do (s) produto (s), fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções;
- 4.8. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;
- 4.9. Todos os produtos deverão vir acondicionados de forma a evitar avarias (quebras, vazamentos, umidade, violações, etc.) que comprometam a qualidade dos mesmos. Em caso de ocorrência de danos o contratante comunicará a contratada, para no prazo de até 02 (dois) dias úteis, efetuar a troca do produto danificado;

4.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, isentos de resíduos de alimentos e materiais como caixas, sacos e outros para evitar contaminações.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;

5.2. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura iniciando em **22 de novembro de 2021 e finalizando em 20 de maio de 2022**, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Administração Pública e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento conforme o que prescreve Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; em relação a sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento em face de necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE

- a) Expedir as Autorizações de Fornecimento;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;
- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- d) Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Fornecer ao CONTRATADO, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos produtos fornecidos;
- g) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- h) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;
- i) Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá a CONTRATADA

- a) Cumprir com os prazos de fornecimentos determinados neste Termo de Referência;
- b) Responsabiliza-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se a fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

- d) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- e) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento.
- f) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- g) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- i) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- j) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. A CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

9.1.2 - Expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE, e

9.1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) «UNID_GEST», em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. Caberá ao fiscal do contrato dentre outras atribuições:

- a) Promover, através de seus servidores, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto deste Edital, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os vícios ou defeitos detectados nas aquisições e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição de item (ns) por parte da (s) licitante (s) vencedora (s).
- b) Receber as Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos materiais.
- c) Fazer as anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais.
- d) Observar todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos materiais contratados).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211 Secretaria Municipal de Agricultura

PROJETO ATIVIDADE: 20 122 2021 2.063 | Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ**;

13.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

13.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

13.2.2. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração ao fim de todos os meses.

13.3. É vedada a antecipação de pagamento;

13.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as;

13.5. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

13.6. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

13.7. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº ____, Conta Corrente nº ____, Banco: ____, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

16.1.1. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

16.1.2 Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e amplo defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

a.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor homologado caso o (s) item (ns) seja (m) entregue (s) com atraso, limitada a incidência de 15 (quinze) dias.

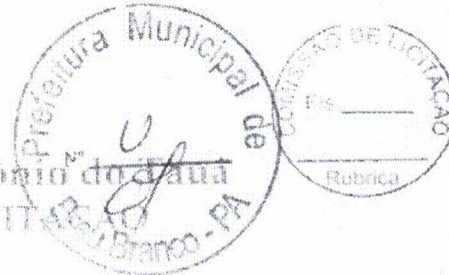
a.2) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na entrega do (s) item (ns) por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia e a critério do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perduraram os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Neste caso será concedida a reabilitação sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados;

e) A sanção de multa poderá ser aplicada a contratada juntamente com a suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9/2021-003-PE -PMSAT, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). Evandro Correa da Silva – Prefeito Municipal, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

19.1. Este contrato deverá ter seu extrato publicado em Diário Oficial, e encaminhado ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, conforme prescreve o Art. 2º, da Resolução nº 43/2017 - TCM/PA.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



19.2. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores, e Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da cidade de Santo Antônio do Tauá - PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Tauá - PA, 22 de novembro de 2021.

EVANDRO
CORREA DA
SILVA:37591
738291

Assinado de forma
digital por EVANDRO
CORREA DA
SILVA:37591738291
Dados: 2021.11.22
12:35:18 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CNPJ: 05.059.936/0001-01
Evandro Corrêa da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

P JOTA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:39815239000155

Assinado de forma digital por
P JOTA COMERCIO E SERVICOS
LTDA:39815239000155
Dados: 2021.11.22 13:49:59
-03'00'

P JOTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 39.815.239/0001-55
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO



CONTRATO Nº 20211175

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ESTRADA TRANSLAGO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.019.200/0001-57, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCIMAR DOS SANTOS BARBOSA, SECRETARIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, portador do CPF nº 767.260.882-72, residente na TRAVESSA PADRE JOÃO BRAZ, S/N, e de outro lado a firma ANTONIA DOS SANTOS MEDEIROS-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.592.899/0001-09, estabelecida à AVENIDA PADRE AGOSTINHO CABALLERO MARTINS, 31, SANTO AGOSTINHO, Manaus-AM, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIA DOS SANTOS MEDEIROS, residente na ALVARO MAIA, 307, FORTALEZA, São Gabriel da Cachoeira-AM, portador do(a) CPF 063.982.352-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-024/SEMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE INSUMO CALCÁRIO DOLOMITICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Calcário Dolomítico	kg	326.505,00	0,00	0,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 326.505,00 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinco reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-024/SEMP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

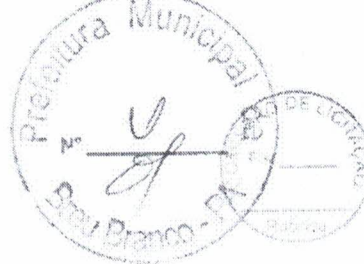
1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-024/SEMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 54 do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO



ou em diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

9. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Novembro de 2021 extinguido-se em 29 de Maio de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1.1 - Deveres do CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1.1 - Obrigações da CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

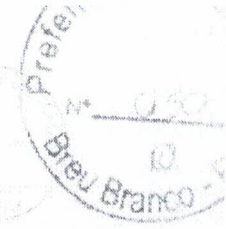
b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO



e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-024/SEMP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;

2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 - Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser submetidas à autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

4 - Fica designado servidor o Sr. **RODINEI DE SOUZA BASTOS**, Matrícula nº 0003148 e do CPF 774.925.282-72 para acompanhar e fiscalizar o presente CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxenarado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária (Exercício 2021 Atividade 1801.206080005.2.081 Fomento à Pecuária - Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 326.305,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou de do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO



00001641

2% - Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em futura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO



oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do
(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Clausula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO



nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, redigida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-024/SEMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. FRANCIMAR DOS SANTOS BARBOSA, e da proposta da CONTRATADA;

DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JURUTI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI - PA, 29 de Novembro de 2021

FRANCIMAR DOS SANTOS
SANTOS
BARBOSA 267260882 DOS SANTOS

Assinante de forma

digital por FRANCIMAR

BARBOSA 267260882

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO

CNPJ(MF) 30.619.200/0001-57

CONTRATANTE

ANTONIA DOS SANTOS

Assinada de forma digital por

ANTONIA DOS SANTOS

MEDEIROS 34592899000

100

MEDEIROS 34592899000

Dados: 2021.12.29 11:34:02:00

ANTONIA DOS SANTOS MEDEIROS-ME

CNPJ 34.592.899/0001-09

CONTRATADO(A)



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20220021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2021-104-PMVX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220020

INSTRUMENTO CONTRATUAL
Aquisição de calcário, que entre si celebraram o
Município de Vitória do Xingu – PA e a empresa
R. M. RAMOS EIRELI.

I. PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO VIANA ROCHA** – Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **R. M. RAMOS EIRELI (R & R TRANSPORTE AGRO)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ nº 20.183.782/0001-59, com sede na Avenida Perimetral, nº 3310 – Jardim dos Estados na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.371-286, telefone: (93) 99158-6020, e-mail: randsonrbsa@gmail.com, telefone do representante (93) 99158-6020; doravante denominada **CONTRATADA** representada por seu Procurador, Sr. **RANDSON RAMOS MOREIRA** (brasileiro, Solteiro), endereço comercial na Avenida Perimetral, nº 3310 – Jardim dos Estados na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.371-286, telefone: (93) 99158-6020, portador do RG: 461979 PC/PA e CPE: 006.774.622-55.

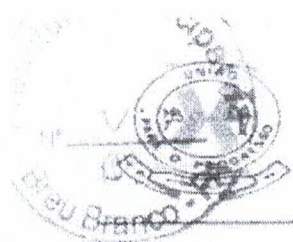
II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2021-104-PMVX**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a aquisição de calcário.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QTD.	V.UNIT	V. TOTAL
01	CALCÁRIO PRINT 100% Especificação: CALCÁRIO DOLOMÍTICO SUPERIOR A 70%	CALMAP	TONELADA	3.000	570,00	1.710.000,00
VALOR TOTAL						1.710.000,00



2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **RS 1.710.000,00 (Um Milhão, Setecentos e Dezoito Mil e Setecentos e Trinta e Quatro Reais)**, conforme está especificado na Clausula 1.

3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 9/2021-104-PMVX, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20220020.

4 - DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

20.608.0003.2.011 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pesca
20.608.0003.4.002 - Projeto Integrado de Apoio à Agricultura Familiar
3.3.90.01.00 - Material de Consumo

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

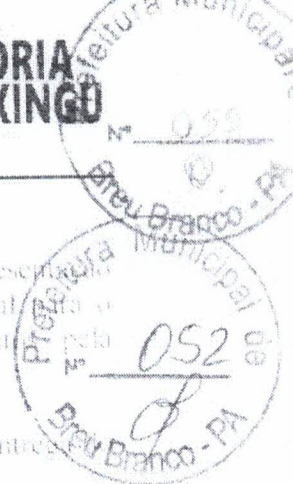
6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 - O Pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto;

6.1.8.2 - número da licitação e contrato, e

6.1.8.3 - marca.

7 - DA REVISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

8.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)

VITÓRIA DO XINGU



8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.8 - A Contratada obriga-se a cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

8.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.12 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.12.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**:

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**:

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**:

9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR:

9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo:

9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse na execução e/ou fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outro (s) órgão (s) da Administração Pública que externar (m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;



9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU) - Contratante, mediante designação da servidora Senhora Sra. NIARA MARIA DE SOUZA MARQUES, matrícula 0409246, designado através da Portaria nº. 0019/2021, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 - Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução e/ou fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13 - DA RESCISÃO



constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no
Lei nº 8.666/93.

14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da preposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 15.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 - não manter a proposta;
- 15.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

15.3.1.1 - advertência por escrito;

15.3.1.2 - multas;

15.3.1.3 - multa de mora - nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigesima) hora.



15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro;

15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Vitória do Xingu – descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

16 - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 9/2021-104-PMVX.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)

VITÓRIA
DO XINGU

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vitória do Xingu/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Vitória do Xingu/PA, 20 de janeiro de 2022.

MARCIO VIANA

ROCHA:80226442268

Assinado de forma digital por
MARCIO VIANA ROCHA:80226442268
Dados: 2022.01.20 14:33:31 -03:00

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu
MARCIO VIANA ROCHA - Prefeito Municipal

R M RAMOS

EIRELI:20183782000159

Assinado de forma digital por R M
RAMOS EIRELI:20183782000159
Dados: 2022.01.20 11:42:48 -03:00

R. M. RAMOS EIRELI - CNPJ: 20.183.782/0001-59

Randson Ramos Moreira

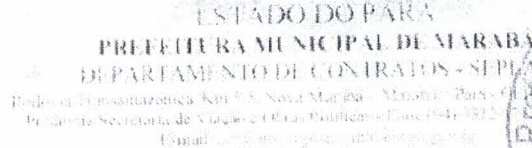
CPF: 006.774.622-55



Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____



CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021-CPL/PMM
QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD E A
EMPRESA KELFONTE INDUSTRIA E COMERCIO
DE MATERIAL ELETRICO EIRELI, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

- 3.1 As quantidades descritas são para a Secretaria de Agricultura, com entrega de acordo com a solicitação da secretaria demandante. A entrega do produto deverá ser efetuada na Rua do Bosque, s/n, Agropólis do INCRA, Bairro Amapá, CEP: 68500-000, sede da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI, o produto deverá ser entregue com no máximo de 20 (vinte) dias consecutivos após a solicitação do mesmo.



O material deverá ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e vigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter todas as especificações das características peculiares do item, prazo de garantia, e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e durabilidade do mesmo.

- 3.3 Os licitantes vencedores terão seus produtos analisados em sua totalidade, sendo que aquele que não satisfizer a especificação exigida será devolvido, devendo ser **substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos**, a partir do contato feito pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proporcionar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal;
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato;
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora;
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim;
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor;
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 4.11 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 4.12 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e Registro s de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratado, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 5.4 Comunicar à Secretaria demandante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento da entrega do objeto no



- prazo.
- 5.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento do Objeto – anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões de mínimos de uso e consumo.
- 5.6. Prestar os fornecimentos no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e objeto.
- 5.7. Responsabilizar pela quantidade do fornecimento executado.
- 5.8. Entregar o objeto acompanhado de nota fiscal.
- 5.9. Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato.
- 5.10. Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas aos locais de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE.
- 5.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 5.12. Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.
- 5.13. Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens.
- 5.14. Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia e imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados dentro de 30 dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- 5.15. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato.
- 5.16. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa.
- 5.17. Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado.
- 5.18. Os produtos deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens.
- 5.19. Os produtos deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo.
- 5.20. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- 5.21. Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.
- 5.22. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.
- 6.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele.
- 6.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, e
- 6.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da participação deste Pregão.
- 6.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento



do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLAUSULA SETIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.7 Fica designado para cumprir as atribuições de representar o CONTRATANTE no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução do contrato advindo do processo em epígrafe os outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos o servidor Sr. **Milton Francisco França, Função Técnico Agrícola, Portaria/Matricula 669** ou outros servidores posteriormente designados pelo ORGÃO DEMANDANTE.

CLAUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.8 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas, mediante emissão de nota de empenho ordinário, com recursos financeiros oriundos do **Erário Municipal** e alocado na seguinte dotação orçamentária:

20.606.0020.2.079 – Fomento ao Desenvolvimento Agricultura Familiar

3.3.90.32.00 - Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita

CLAUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.9 Importa o presente contrato em **R\$541.700,00** (quinhentos e quarenta e um mil e setecentos reais), conforme quantidades e valores extraídos do **PREGÃO PRESENCIAL PP SRP 005/2021/CPL/PMM** sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida, de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

9.10 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente.

9.11 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

9.12 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

9.13 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

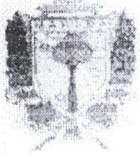
9.14 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato.

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA

- a) a liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



- b) a apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal e regulamentar;
- c) a regularidade fiscal

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n° 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

9.8 A Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório e a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
 - 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
 - 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 10.3.4 Comportar-se de modo indóneo;
 - 10.3.5 Fizer declaração falsa;
 - 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
 - 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
 - 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconformidade com o especificado e aceito;
 - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa descontando-a dos pagamentos a serem efetuados
- 10.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas



e danos causados ao CONTRATANTE bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.345/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1 O objeto desta licitação poderá sofrer reajuste nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

13.2 **RESCISÃO UNILATERAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

13.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

13.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

13.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

13.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

13.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

13.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

13.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

13.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

13.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

13.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

13.3 **RESCISÃO BILATERAL** - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 atualizada.

13.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito

13.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

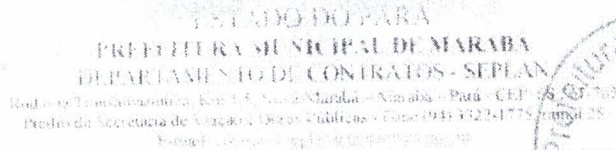
13.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

15.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas ao CONTRATANTE pela



1



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PESQUISA COM POTENCIAIS FORNECEDORES

Inciso IV, da Instrução
Normativa Nº 73, de 5 de
agosto de 2020, do
Ministério da Economia.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Breu Branco-PA, 14 de junho de 2022.

Ofício nº 062/2022-DC

À

LOCATÃ BENTERRA LTDA

CNPJ 07.131.785/0001-80

Rodovia PA-263, Km 8,3, s/nº, Bairro Vilela

BREU BRANCO-PA.

Assunto: Cotação de Preços

Prezado(s) Senhor(es),

Cumprimentando-os cordialmente, vimos solicitar os bons préstimos de V.Sa., no sentido de nos fornecer **cotação de preços** para aquisição de **INSUMOS AGRÍCOLAS**, conforme especificações técnicas constantes da planilha anexa, para subsidiar a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, quanto aos preços praticados atualmente no mercado, objetivando a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, visando a aquisição desses produtos que serão destinados à Secretaria de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Econômico deste Município.

Atenciosamente,


CARLOS CEZAR FERREIRA CAMPOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Portaria nº. 026/2021-GP



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Breu Branco-PA, 14 de junho de 2022.

Ofício nº 063/2022-DC

À

AGROPECUARIA CASA DA RAÇÃO LTDA

CNPJ 20.908.573/0001-25

Avenida Muniz Lopes, nº 175, Bairro Liberdade

BREU BRANCO-PA.

Assunto: Cotação de Preços

Prezado(s) Senhor(es),

Cumprimentando-os cordialmente, vimos solicitar os bons préstimos de V.Sa., no sentido de nos fornecer **cotação de preços** para aquisição de **INSUMOS AGRÍCOLAS**, conforme especificações técnicas constantes da planilha anexa, para subsidiar a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, quanto aos preços praticados atualmente no mercado, objetivando a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, visando a aquisição desses produtos que serão destinados à Secretaria de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Econômico deste Município.

Atenciosamente,

CARLOS CEZAR FERREIRA CAMPOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Portaria nº. 026/2021-GP

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Breu Branco-PA, 14 de junho de 2022.

Ofício nº 064/2022-DC

À

I. DE A. PESSANHA (AGROSSAFRA)

CNPJ 24.463.723/0001-72

Av. Sebastião Camargo, nº 256, Bairro Novo Horizonte

BREU BRANCO-PA.

Assunto: Cotação de Preços

Prezado(s) Senhor(es),

Cumprimentando-os cordialmente, vimos solicitar os bons préstimos de V.Sa., no sentido de nos fornecer **cotação de preços** para aquisição de **INSUMOS AGRÍCOLAS**, conforme especificações técnicas constantes da planilha anexa, para subsidiar a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, quanto aos preços praticados atualmente no mercado, objetivando a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, visando a aquisição desses produtos que serão destinados à Secretaria de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Econômico deste Município.

Atenciosamente,


CARLOS CEZAR FERREIRA CAMPOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Portaria nº. 026/2021-GP

Locatã Benterra

COTAÇÃO DE PREÇOS



SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO					
RESPONSÁVEL: Carlos Cezar Ferreira Campos - Departamento de Compras					
OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Insumos Agrícolas para fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao Programa Territórios Sustentáveis , no município de Breu Branco-PA.					
EMPRESA COTANTE					
RAZÃO SOCIAL: LOCATA BENTERRA LTDA					
NOME/FANTASIA: LOCATA BENTERRA					
CNPJ: 07.131.785.0001-80					
ENDEREÇO: Rodovia PA 263, km 8,3, SN, Vilela, Breu Branco - PA					
TELEFONE: (94)991835837					
E-MAIL: locata2019@gmail.com					
REP. LEGAL: Arnaldo Fernandes Vargens					
Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Qtde.	PREÇO (R\$)	
				Unitário	Total
1	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	Tonelada	100	300,00	30.000,00
2	FERTILIZANTE TIPO NPK 10-28-20, ACONDICIONADO EM SACOS DE 50 KG.	Saco	200	377,00	75.400,00
3	SACO PLÁSTICO PRETO, PARA O PREPARO DE MUDAS, TAMANHO 15CM x 25CM.	Milheiro	145	86,25	12.506,25
TOTAL				117.906,25	

Breu Branco - PA, 17 de junho de 2022.

LOCATA BENTERRA
LTDA:0713178500
0180

Assinado de forma digital por
LOCATA BENTERRA
LTDA:07131785000180
Dados: 2022.06.21 11:18:17
+03'00'

Assinatura da Empresa



Casa da Ração

O Melhor Preço da Região Fone: (94) 3786-1533

casadaração@po.net

Breu Branco/PA



SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
RESPONSÁVEL: Carlos Cezar Ferreira Campos - Departamento de Compras

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de **Insumos Agrícolas** para fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao **Programa Territórios Sustentáveis**, no município de Breu Branco-PA.

EMPRESA COTANTE

RAZÃO SOCIAL: AGROPECUARIA CASA DA RAÇÃO LTDA

NOME/FANTASIA: AGROPECUARIA CASA DA RAÇÃO

CNPJ: 20.908.573/0001-25

ENDEREÇO: AV MUNIZ LOPES, 175, LIBERDADE,

TELEFONE:

E-MAIL: casadaração.breubranco@hotmail.com

REP. LEGAL:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Qtde.	PREÇO (R\$)	
				Unitário	Total
1	CALCÁRIO DOLOMITICO	Tonelada	100	600,00	60.000,00
2	FERTILIZANTE TIPO NPK 10-28-20, ACONDICIONADO EM SACOS DE 50 KG.	Saco	200	450,00	90.000,00
3	SACO PLASTICO PRETO, PARA O PREPARO DE MUDAS, TAMANHO 15CM x 25CM.	Milheiro	145	90,00	13.050,00
TOTAL ----->					163.050,00

Breu Branco/PA 22/06/2022

Williane Pereira
AGROPECUARIA CASA RAÇÃO



COTAÇÃO DE PREÇOS

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

RESPONSÁVEL: Carlos Cezar Ferreira Campos - Departamento de Compras

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de **Isumos Agrícolas** para fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao Programa Territórios **Sustentáveis**, no município de Breu Branco-PA.

EMPRESA COTANTE

RAZÃO SOCIAL: I. DE A. PESSANHA

NOME/FANTASIA: AGRO SAFRA REPRESENTACOES

CNPJ: 24.463.773/0001-72

ENDERECO: AV SEBASTIAO CAMARGO N 256 NOVO HORIZONTE

TELEPHONE: (94)99288-8804

E-MAIL: agronorteip@hotmail.com

REP. LEGAL: Iara Pessanha

Item	Descrição dos Produtos	Unid	Qtde.	PREÇO (R\$)	
				Unitário	Total
1	CALCÁRIO DOLOMÍTICO	Tonelada	100	285,00	28.500,00
2	FERTILIZANTE TIPO NPK 10-28-20, ACONDICIONADO EM SACOS DE 50 KG.	Saco	200	410,00	82.000,00
3	SACO PLASTICO PRETO, PARA PREPARO DE MUDAS TAMANHO 15CM X 25CM	Milheiro	145	83,694	12.135,63
TOTAL ----->					110.500,00

Breu Branco, 21 de Junho de 2022

I. DE A.
PESSANHA:24
463773000172

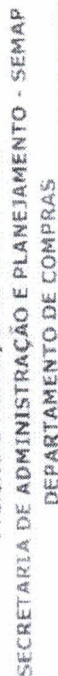
[illegible]

I de A. PESSANHA
CNPJ: 24.463.773/0001-72



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ORÇAMENTO ESTIMADO



PROPAGANDA ELETRÔNICO SRP Nº PE-CPL-005/2022-PMDB - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.0613-01/SEMAP

CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de **Insumos Agrícolas** para fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao "Programa Territórios Sustentáveis", no município de Brejo Branco-PA, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, anexos I e II-A do edital.

PESQUISA AO PAINEL NACIONAL DE PREÇOS (Art. 5º, inciso I, da IN nº 073, de 05/08/2020)										
01- PAINEL DE PREÇOS (https://paineldeprescos.planejamento.gov.br)										
PESQUISA A CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS (Art. 5º, inciso II, da IN nº 073, de 05/08/2020)										
02- CONTRATO Nº 2211001/2021 – PE-PMSAT/SEMAAPP, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ/PA, E A EMPRESA P JOTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 39.815.239/0001-53										
03- CONTRATO Nº 20211175 , CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO DE JURUI/PA, E A EMPRESA ANTONIA DOS SANTOS MEDEIROS-ME, CNPJ Nº 34.592.899/0001-09.										
04- CONTRATO Nº 20220021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA, E A EMPRESA R. M. RAMOS EIRELI (R & R TRANSPORTE AGRO), CNPJ Nº 20.183.782/0001-59.										
05- CONTRATO Nº 227/2021/SEMAO, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD DE MARABÁ/PA, E A EMPRESA KELFONTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI, CNPJ Nº 32.371.749/0001-31.										
PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES (Art. 5º, inciso IV, da IN nº 073, de 05/08/2020)										
06- LOCATÁ BENTERRA LTDA, CNPJ- 07.131.785/0001-80.										
07- I DE A. PESANHA (AGROSSAFRA), CNPJ 24.463.773/0001-72.										
08- AGROPECUARIA CASA DA PAÇÃO LTDA, CNPJ 20.908.573/0001-25.										

Item	Descrição Completa dos Materiais	Unid.	Qtde.	EMPRESAS COTANTES / PREÇOS UNITÁRIOS (R\$)								MENOR PREÇO AUFERIDO (R\$)		METODOLOGIA UTILIZADA
				01	02	03	04	05	06	07	08	Unitário	Total	
1	CAIÇÁRIO (CALCÁRIO)	Tonelada	100	421,17	642,50	217,67	570,00	153,00	300,00	265,00	600,00	434,48	43.448,80	05 (Abaixo do preço de mercado)
2	FERTILIZANTE (FOSFORO 10-20-20), ACABAMENTO PARA PREÇOS EM 50 KG	Saco	200	342,09	944,50	9,83	6,00	219,00	377,20	110,50	450,00	387,27	77.454,00	02 05 (Abaixo do preço de mercado)

067
P



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Brejo Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-CPL-005/2022-PMBB - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.0613-01/SEMAP

CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

3	SACO PLÁSTICO PRETO, PARA O PREPARO DE MUDAS, TAMANHO MÚLTIPLO 15CM X 25CM	145	142,45	0,00	0,00	0,00	0,00	86,25	83,69	90,00	101,85	14.768,25	Valor Anotado
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CERTAME												135.670,25	

Brejo Branco-PA, 22 de junho de 2022.

CARLOS CEZAR FERREIRA CAMPOS
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 026/2021-GP



CONVÊNIO Nº 35/2022- SEDAP-
PROCESSO Nº 2022/191126

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO
PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E
DA PESCA - SEDAP E O MUNICÍPIO DE PLACAS,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA- SEDAP**, com sede na cidade de Belém (PA), na Travessa do Chaco, nº. 2232, Marco, CEP: 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário de Estado, respondendo interinamente, Sr. **JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, nomeado através de Decreto Governamental publicado no DOE nº 34.920 de 04 de abril de 2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.168.152-04 e portador da carteira de Identidade RG nº 9111 – OAB/PA, residente e domiciliado neste Estado, no município de Belém, na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, nº 1703, CEP: 66.033-310, Bairro: Batista Campos, doravante denominado simplesmente por **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PLACAS**, com sede neste Estado na Rua Olavo Bilac, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 68.138-000, no Município de Placas, Estado do Pará, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 01.611.858/0001-55, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª. **LEILA RAQUEL POSSIMOSER**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2743552- SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº 205.037.252-34, residente e domiciliada neste Estado na Rua São José, s/nº, Bairro: Boa Esperança, CEP: 68.138-000, no Município de Placas, doravante denominada por **CONVENENTE** ajustam entre si, o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pelas leis aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a transferência voluntária para Aquisição de insumos e serviços para fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao programa Territórios Sustentáveis, no município de Placas. Os recursos públicos ora transferidos serão utilizados no custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E FASES

As metas e fases do presente Convênio estão especificadas no Plano de Trabalho, o qual integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a **CONCEDENTE** disponibilizará o valor de **R\$ 601.204,90** (seiscentos e um mil e duzentos e quatro reais e noventa centavos), e o **CONVENENTE** disponibilizará como contrapartida o valor de **R\$ 24.048,48** (vinte e quatro mil e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), perfazendo um valor global do convênio de **R\$ 625.253,38** (seiscentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos). Os recursos financeiros em questão correrão por conta de sua dotação orçamentária sob a seguinte classificação: **Projeto Atividade: 8705, Elemento de Despesa: 334041 / 444042, Fonte de Recursos: 0301, Função Programática: 20.608.1491.8705.**

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

O **CONVENENTE** disponibilizará, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 24.048,48** (vinte e quatro mil e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), a ser empregado na forma detalhada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios do CONVENIENTE que deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONCEDENTE designará um servidor **através de Portaria**, que fará o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Convênio, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atendimento dos objetivos.

Parágrafo Único: O servidor designado para fiscalizar o Convênio ficará obrigado a emitir **Parecer Conclusivo** sobre a execução do objeto pactuado, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados em **parcela única** e deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete a CONCEDENTE:

- a) Transferir ao CONVENIENTE o valor total de **R\$ 601.204,90 (seiscentos e um mil e duzentos e quatro reais e noventa centavos)**, previsto para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso verificado;
- e) Prestar orientações ao CONVENIENTE sobre procedimentos para a correta prestação de contas ou a indicação dos sítios da AGE e de órgãos de controle externo, em que constarão tais orientações, em meio eletrônico;
- f) Analisar e aprovar ou reprovando a prestação de contas dos recursos aplicados, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixada na Resolução nº. 18.589/2014 do TCE/PA, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- g) Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, com fundamento nas normas estaduais aplicáveis;
- h) Apreciar e se manifestar acerca de qualquer proposta da CONVENIENTE de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio.

II - Compete ao CONVENIENTE:

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) Em caso de obras e/ou recuperação de estradas, colocar placa indicativa com Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e Governo do Estado do Pará, seguindo especificações técnicas e de dimensionamento do Manual de Marcas do Governo do Estado;
- c) Em caso de eventos como Seminários, Encontros, Oficinas, Palestras, Cursos e outros e produção de material promocional de divulgação das atividades do convênio em questão, colocar Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP e Governo do Estado do Pará em

qualquer material de divulgação como folders, painéis, cartazes, banners, camisetas, bonés, outdoors entre outros;

c.1. A propaganda deverá ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social. E nela não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da CF.

d) Em caso de eventos como Feiras e Exposições Agropecuárias e mediante entendimento preliminar, disponibilizar espaço à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP para fins de instalação de *stand* compatível com o evento, que atenda às especificações mínimas, constante de Termo de Referência anexo, salvo nos casos em que não haja conveniência administrativa;

e) Realizar a devida **prestação de contas** junto a SEDAP;

f) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à **contrapartida**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente;

g) **Não utilizar os recursos** recebidos da CONCEDENTE, bem como o correspondente a sua contrapartida, **em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência;

h) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

i) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;

j) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

l) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados na execução do presente;

m) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

n) Restituir a CONCEDENTE ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

o) **Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas** pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização;

p) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente **dentro da vigência deste instrumento**;

q) As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente, identificando, ainda, o número e o título do Convênio a que se refere;

u) **Movimentar** os recursos repassados pela CONCEDENTE e os de sua contrapartida, em **conta bancária exclusiva** para este fim.

Parágrafo Único: O CONVENIENTE obriga-se a observar os casos de vedações constantes no art. 7º, do Decreto nº 733/2013, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio somente poderá ser alterado, mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, **devidamente justificada**, por meio de Termo Aditivo, **proibida a modificação da natureza de seu objeto**.

Parágrafo Único. A proposta de alteração deverá ser apresentada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada a CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência, ou antes, do seu término, se o objeto já tiver sido executado.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas total dos recursos financeiros alocados será processada juntamente com a restituição do saldo não aplicado e do relatório de atingimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada, ainda, do seguinte:

Plano de trabalho;

Cópia deste instrumento;

Relatório de execução físico financeira; e

Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciado o saldo.

Parágrafo Segundo. Nos termos do art. 13, do Decreto nº 733/2013, que trata de Prestação de Contas, todos seus incisos deverão ser cumpridos obrigatoriamente.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 17, do Decreto nº 733/2013, na hipótese da ausência de prestação de contas no prazo determinado por este Decreto, a não aprovação da mesma e quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário, exauridas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE, instaurará Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da CONCEDENTE, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Parágrafo Único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, assim como a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação, de natureza grave, em qualquer documento apresentado, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado Desenvolvimento de Agropecuário e da Pesca - SEDAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos com recursos oriundos deste Convênio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENIENTE, durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda a interesse social, e a critério da CONCEDENTE, os bens patrimoniais acima referidos poderão passar a integrar o patrimônio do CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo Administrativo nº 2022/191126 - SEDAP**, submetendo-se, no que couber à Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 733/2013.

Parágrafo Único. A SEDAP providenciará a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado – DOE, em até 10(dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da **Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 12 de maio de 2022.

**JOAO CARLOS
LEAO RAMOS**

Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS LEAO RAMOS
Dados: 2022.05.12 12:43:11
-03'00'

JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, interino.
CONCEDENTE

**LEILA RAQUEL
POSSIMOSER:
20503725234**

Assinado de forma digital
por LEILA RAQUEL
POSSIMOSER:20503725234
Dados: 2022.05.10 17:00:47
-03'00'

LEILA RAQUEL POSSIMOSER

Prefeita Municipal de Placas
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1) Ana Célia Oliveira
CPF: 427.450.392.53

2) Enocarmo Nascimento
CPF: 236.831.802.00

EMPRESA: LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME.
CNPJ: 11.235.712/0001-06

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
10	197.123-1	Televisor Led 55, Full HD.	UNID	2	3.000,00	6.000,00

LEIJA - SE:

EMPRESA: NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRÔDOMÉSTICO LTDA
CNPJ: 07.041.480/0001-88

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
03		Impressora Multifuncional (jato de tinta, A4, 200 DPI, 33PPM, leve)	UNID	02	1.410,00	2.820,00
09		Relógio de cozinha retrátil, com bico, 1,50 x 1,20M.	UNID	02	880,00	1.760,00

EMPRESA: ISFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 05.328.910/0001-11

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
04		Impressora Multifuncional (jato de tinta, A4, 200 DPI, 33PPM, leve, colorida, digital)	UNID	02	1.449,46	2.898,92

EMPRESA: B. DA SILVA AMARAL EIRELLI-ME
CNPJ: 17.142.432/0001-30

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
05		Mesa plástica, tampo MDF, 2 gavetas	UNID	10	540,55	5.405,50
06		Placa em MDF para reunião Retangular, 80x160cm	UNID	1	2.315,00	2.315,00

EMPRESA: R.F.B. JUNIOR LTDA
CNPJ: 41.048.291/0001-75

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
07		Notebook, 11" POL, 8GB, 4 Núcleos	UNID	10	549,50	5.495,00

EMPRESA: LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME.
CNPJ: 11.235.712/0001-06

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
11	197.123-1	Televisor Led 55, Full HD.	UNID	2	3.000,00	6.000,00

Belém/PA, 13 de maio de 2022
Harlan Roberto Fogaça
Pregoeiro

Protocolo: 797719

CONTRATO

Contrato nº 50/2022-SEDAP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-SEDAP
Processo nº 2020/1051245 - SEDAP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS COLETIVOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO nas comunidades Rurais dos municípios da Ilha do Marajó, tais como Afua, Bagre, Breves, Santa Cruz do Arari e na região do Xingu; Altamira, Porto de Moz e Vitória do Xingu, neste Estado.

Valor Global: R\$ 4.677.104,75 (Quatro Milhões, Seiscentos e Setenta e Sete Mil, Cento e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos)
Dotação Orçamentária: Ação: 8710; Natureza de Despesa: 4490-39; Fonte de Recurso: 0101; Função Programática: 20.608.1491.8710.

Data Assinatura: 12/05/2022

Vigência: 13/05/2022 a 12/01/2023.

Contratado: AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Endereço: Passagem Dalva, nº 185, Bairro: Marambaia, na cidade de Belém- PA, CEP 66.615-080.

Ordenador: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS.

Protocolo: 797821

TERMO ADITIVO A CONTRATO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2020 - SEDAP

PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 14/05/2022 ATE 10/09/2022.

DATA DE ASSINATURA: 12/05/2022.

CONTRATADO: M. PAMPLONA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ Nº 19.578.735/0001-25.

JUSTIFICATIVA: PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO.

ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR LEMOS, Nº 2343, SALA 8, BAIRRO DO TELEGRAFO, NA CIDADE DE BELÉM-PA, CEP 66.113-000.

ORDENADOR: JOÃO CARLOS DE LEÃO RAMOS.

Protocolo: 797937

CONVÊNIO

Convênio nº 35/2022 - SEDAP

Processo nº 2022/191126

Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

Objeto: Transferência voluntária para Aquisição de insumos e serviços para fomento às ações de assistência técnica aos agricultores aderidos ao programa Territórios Sustentáveis, no município de Placas.

Representante do Município: LEILA RAQUEL POSSIMOSEL.

Data de assinatura: 12/05/2022

Valor Total: R\$ 625.253,38 (seiscentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos).

Contrapartida: R\$ 24.048,48 (vinte e quatro mil e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos)

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8710, Elemento de Despesa: 4490-39, Fonte de Recursos: 0101, Função Programática: 20.608.1491.8710.

Prazo de Vigência: 13/05/2022 à 12/05/2023.

Conveniente: MUNICÍPIO DE PLACAS /PA, CNPJ nº 01.611.858/0001-55.

Endereço: Rua Olavo Bilac, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 68.138-000, no Município de Placas, Estado do Pará.

Ordenador de Despesas: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Protocolo: 797820

DIÁRIA

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 349/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019.

BENEFICIÁRIO: Fabio Henrique de Oliveira Alves. CARGO: Coordenador Regional- Marabá/Engº Agrônomo. MATRICULA: 5917493 ORIGEM: Marabá/PA. DESTINO: Eldorado do Carajás, Parauapebas, Curionópolis/ PA. OBJETIVO: Reunir com as Secretarias Municipais e Conselhos Municipais de Agricultura (CMDRS), para tratar de assuntos referentes ao Plano Safra 2022/2023. Visita aos produtores atendidos pelas Secretarias Municipais de Agricultura que foram beneficiados com sementes oriundas da SEDAPPE. RÍODO: 16 a 20/05/2022. Nº DE DIÁRIAS: 4 ½ (quatro e meia). ORDENADOR: Márcio Marcelo de Souza Trindade / Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 362/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019. PORTARIA Nº 278/2019.

BENEFICIÁRIO: Geny dos Santos de Souza. CARGO: Assistente Administrativo. CPF: 507.875.512-87. ORIGEM: Marabá/PA. DESTINO: Eldorado do Carajás, Parauapebas, Curionópolis / PA. OBJETIVO: Acompanhar e dar apoio ao Coordenador Regional, que irá: Reunir com as Secretarias Municipais e Conselhos Municipais de Agricultura (CMDRS), para tratar de assuntos referentes ao Plano Safra 2022/2023. Visita aos produtores atendidos pelas Secretarias Municipais de Agricultura que foram beneficiados com sementes oriundas da SEDAP. PERÍODO: 16 a 20/05/2022. Nº DE DIÁRIAS: 4 ½ (quatro e meia). ORDENADOR: Márcio Marcelo de Souza Trindade / Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

Protocolo: 798074